



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 35/2013
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 35/2013, SUP 27.988/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de acesso móvel à Internet, para transmissão e recepção de sinais de dados, com tecnologia 3G ou superior, em banda larga, sem limites de volumes de tráfego e sem autenticação de provedor, pós-pago, incluindo o fornecimento de mini-modems USB com respectivos acessórios, em regime de comodato, com a finalidade de atender as necessidades do CONTRATANTE, na conformidade das especificações constantes do Edital referente ao Pregão Eletrônico 35/2013, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços a serem contratados em decorrência deste ajuste deverão observar os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- a) Acesso móvel à Internet, em banda larga, com volume de tráfego ilimitado, sem autenticação de provedor;
- b) Velocidade de transmissão de dados não inferior a 1 Mb/s (um megabit por segundo), observando o limite de 2,0 GB (dois Gigabytes) de download, com velocidade de transmissão de dados não inferior a 128 kb/s (cento e vinte e oito kilobits por segundo), quando o volume de download superar 2,0 GB (dois Gigabytes);
- c) Transmissão e recepção de sinais de dados, por meio de mini-modem USB, fornecidos, com respectivos acessórios e softwares, em regime de comodato;
- d) Utilização de Tecnologia 3G ou superior;
- e) Acessos de dados habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado e roaming nacional incluído no preço, devendo disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação;
- f) Serviço pós-pago, mediante cobrança mensal;
- g) Os serviços deverão estar disponíveis 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias do ano).

Parágrafo Segundo: Os equipamentos a serem fornecidos em comodato - mini-modems para conexão à internet - deverão observar os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

- a) Mini-Modem 3G, com conector USB, slot e chip SIM/USIM, fornecidos com os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos mini-modems, incluindo software de instalação, manual do usuário;
- b) Tecnologia HSDPA/WCDMA (850/1900/2100MHz) e GSM/GPRS/EDGE (850/2100 MHz);
- c) Downloads de até 7,2 Mb/s (sete vírgula dois megabits por segundo) e uploads de até 348 Kb/s (trezentos e quarenta e oito kilobits por segundo);
- d) Instalação plug and play, interface USB 2.0 ou superior e antena interna;
- e) Software como interface gráfica;
- f) Compatibilidade com Windows 7 (32/64 bits), Vista, XP, 2000;
- g) Led indicativo de seleção de rede;
- h) Tecnologia Plug & Play.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital referente ao Pregão Eletrônico 35/2013, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS PARA ENTREGA:

A CONTRATADA deverá promover a liberação dos acessos e a entrega dos mini-modems com os respectivos chips, devidamente habilitados, em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os mini-modems e os chips deverão ser entregues na Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE, com agendamento prévio através do telefone (31) 3238-7961.

Parágrafo Segundo: Os mini-modems e acessórios a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo equipamentos usados, reparados e/ou reconicionados, devendo ser acompanhados dos softwares, hardwares e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento e operação da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mini-modems anteriormente fornecidos por modelos mais modernos, iguais ou superiores sob o aspecto tecnológico, a critério e sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, devendo a entrega dos equipamentos substitutos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E
DEFINITIVO:

Os mini-modems e os chips serão recebidos pelo CONTRATANTE, em comodato, na seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos mini-modems e dos chips, juntamente com o documento fiscal, pela fiscalização do contrato; e

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no Termo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico 35/2013 e neste contrato, mediante ateste no documento fiscal, constituindo-se o recebimento definitivo como marco inicial para a contagem do prazo para o faturamento mensal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de defeito pré-existente ao recebimento do equipamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, que poderá ser feita por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato serão recebidos mensalmente, na seguinte forma:

a) provisoriamente, pela fiscalização do contrato, com o recebimento da Nota Fiscal, após o término da prestação mensal dos serviços; e

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico 35/2013 e neste contrato, mediante ateste no documento fiscal.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência do licitante, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos serviços tal como contratado.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico 35/2013 e neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 35/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor mensal de R\$......, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

Parágrafo Único: Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 059730-339039 e Nota de Empenho....., emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, após o término do período mensal a que se referir, Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados: identificação do CONTRATANTE, período da prestação do serviço, quantidade de acessos contratados, valor unitário do acesso, valor bruto, valor referente à retenção dos tributos, valor líquido, vencimento.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE:

A CONTRATADA deverá apresentar garantia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o recebimento dos serviços/produtos, que deverá abranger toda e qualquer assistência necessária no sentido de garantir a plena funcionalidade do uso dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA disponibilizará, a partir da assinatura do contrato, números de telefone, endereços de correio eletrônico, ou sites da WEB para viabilizar a abertura de chamados, devendo fornecer a identificação individualizada do protocolo dos chamados técnicos efetuados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA, por intermédio de pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, com as seguintes características:

a) Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana;

b) A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para a solução através de atendimento telefônico em regime de vinte e quatro horas por dia durante sete dias da semana (24x7).

c) A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (telefônico – 0800 – e pela Internet) operando vinte e quatro horas por dia durante sete dias da semana (24x7).

d) A CONTRATADA Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo. limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidas e dos serviços prestados, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, adicionalmente, na posse do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato, uma reserva técnica de mini-modems (sem os chips), correspondente a 10% (dez por cento) da quantidade de acessos contratados, sem qualquer ônus para o Contratante. Toda vez que a reserva técnica estiver abaixo deste percentual, a CONTRATADA será comunicada, por email ou por outro meio, para efetuar a reposição.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ao cumprimento das obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

d) Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

e) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE se obriga a

e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico 35/2013 e deste contrato;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;

h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- k) Receber somente o produto que atenda as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dos valores devidos em decorrência deste contrato dentro do prazo pactuado;
- l) Em caso de dano resultante de mau uso ou perda do equipamento (mini-modem e/ou chip), indenizar à CONTRATADA o valor correspondente, compatível com o de mercado, devendo receber um novo equipamento (mini-modem e/ou chip), de tecnologia equivalente ou superior;
- m) Devolver os equipamentos e os chips à CONTRATADA, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, em até 180 (cento e oitenta) dias após o final da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 35/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática do CONTRATANTE, e como fiscal servidor lotado na mesma Diretoria, a quem caberá as seguintes atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital do Pregão Eletrônico 35/2013;
- c) encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Único: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.
Em ____/____/2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2013